

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - N° 898/2014

Lei - N° 899/2014

Atos Oficiais

Lei

N° 898/2014

LEI Nº 898/2014

De, 19 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a construção de rampa de acesso na entrada principal da Prefeitura Municipal de Jaguarari, bem como adaptação de banheiro térreo, para portadores de deficiência e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a construção de rampa de acesso a Prefeitura Municipal de Jaguarari, bem como adaptado banheiro térreo para portadores de deficiência.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Prefeito Municipal

Nº 899/2014

LEI Nº 899/2014

De 19 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob regime jurídico-administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto nos artigos 30, incisos I e II, e 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.745/93, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O regime das contratações será jurídico-administrativo.

Art. 2º - Além dos casos previstos na Lei Federal nº 8.745/93, poderão ser contratados:

I - Professores de quaisquer modalidades, programas e convênios;

II - Auxiliares de serviços gerais;

III - Mão-de-obra de manutenção, conservação e limpeza das vias e do patrimônio público, inclusive operadores de máquinas pesadas;

IV - Mão-de-obra para a assistência as situações de calamidade e combate a surtos endêmicos;

V - Mão-de-obra para serviços de emergência e essenciais para o andamento da máquina pública e para preservação da prestação de serviços à comunidade;

VI - Mão-de-obra para programas e convênios federais e estaduais;

VII - Profissionais da área da saúde;

Art. 3º - Poderá ocorrer contratação por período inferior a 30 (trinta) dias, com remuneração proporcional.

Parágrafo único - A contratação por período inferior a 30 (trinta) dias não impede nova contratação, simultânea ou intercalada.

Art. 4º - A carga horária, bem como a escala como é exercida, poderão ser ajustadas de acordo com as necessidades do serviço, mantendo a proporcionalidade na remuneração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 19 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL